



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

LEI Nº 992, DE 15 DE JULHO DE 1997

Dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências.

JOSÉ GERALDO VASCONCELOS COELHO, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, de acordo com a Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1.990.

Artigo 2º - O atendimento aos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - ações básicas de educação, saúde, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral espiritual e social da criança e do adolescente, com dignidade, respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - serviços essenciais nos termos da Lei Federal 8069/90;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

Parágrafo Único - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Artigo 3º - São órgãos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal para atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Artigo 4º - Fica criado, vinculado ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo, normatizador, controlador e fiscalizador da política de atendimento à Criança e ao Adolescente, assegurada a participação paritária de seus membros, nos termos o artigo 88, inc. II, da Lei Federal n. 8069, de 13 de Julho de 1.990.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantir junto às autoridades competentes o atendimento à infância e à adolescência, conforme estabelecido em lei, nos casos em que seus direitos forem ameaçados ou violados;

I - por ação ou omissão da Sociedade ou do Estado;

II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis ou em razão de sua conduta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO DO CONSELHO

Artigo 5º - Fica assegurada a participação da população no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de membros das entidades representativas locais, por membros escolhidos pelo Prefeito Municipal, ou ainda através de cidadãos da comunidade que livremente se disponham a compor o Conselho.

I - 5 (cinco) membros representantes da Sociedade Civil organizada, sendo;

a) 1 (um) membro representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

b) 1 (um) membro representante da Igreja Católica, se possível da Pastoral da Criança, caso existente;

c) 1 (um) membro representante da Igreja Presbiteriana em Jambeiro;

d) 1 (um) membro representante das demais Igrejas existentes em Jambeiro;

e) 1 (um) membro voluntário da população em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

II - 5 (cinco) membros representantes do Poder Público;

a) 1 (um) representante do Fundo de Solidariedade do Município
de Jambeiro;

b) 1 (um) representante da área de Promoção Social da Prefeitura
Municipal;

c) 1 (um) representante da área de Educação da Prefeitura
Municipal;

d) 1 (um) representante da área de Saúde da Prefeitura Municipal;

e) 1 (um) representante da área de Esportes da Prefeitura
Municipal;

Artigo 6º - Para ser membro do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente deverá o candidato ter:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade igual ou superior da 21 (vinte e um) anos;

Artigo 7º - A função de membro do Conselho é considerada de
interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO II

DA PERDA E DURAÇÃO DO MANDATO

Artigo 8º - Ocorrerá perda do mandato nos seguintes casos;

I - por morte;

II - por desistência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

III - por exoneração, por motivo justificado, com decisão da maioria absoluta dos membros;

IV - por faltas não justificadas, consecutivas ou não, em 25% (vinte cinco por cento) das reuniões ordinárias.

Parágrafo Único - Nos casos de vacância, as substituições serão feitas na forma prevista no "caput" do artigo 5º.

Artigo 9º - Os membros do Conselho exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitida apenas uma recondução por igual período.

SEÇÃO III

Artigo 10º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

I - elaboração do Regimento Interno;

II - eleição da diretoria do Conselho, de acordo com o Regimento Interno;

III - elaboração e definição da política municipal que assegure o atendimento integral à criança e ao adolescente em todos os níveis, devendo, para tanto, mobilizar e articular o conjunto das entidades da Sociedade Civil e dos órgãos do Poder Público;

IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar as diretrizes de atendimento à criança e ao adolescente, mantendo permanentemente articulações com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

V - estabelecer normas para a alocação de recursos públicos para registro, implantação, funcionamento e fiscalização das ações, dos projetos e programas de atendimento no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

VI - impedir as ações que contrariem os princípios básicos da cidadania, o atendimento integral e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, assegurados na forma da Lei;

VII - divulgar os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal;

VIII - acompanhar e fiscalizar as instituições responsáveis pelo atendimento à criança e ao adolescente;

IX - receber, analisar e caminhar denúncias ou propostas para melhor encaminhamento da defesa da criança e do adolescente;

X - levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações que violem interesses coletivos e/ou individuais da criança e do adolescente;

XI - promover conferências, estudos, debates e campanhas visando a formação e aperfeiçoamento das pessoas, entidades e grupos dedicados à solução de questões referente à criança e ao adolescente;

XII - opinar sobre o Orçamento Municipal, sugerindo as convenientes modificações visando à concretização dos objetivos dos programas em favor da criança e do adolescente;

XIII - participar da elaboração de anteprojetos de leis, ações ou programas do município em tudo quanto se relacione com as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

XIV - manter atualizado o cadastro das entidades, governamentais ou não, e o registro de inscrição de programas e projetos destinados ao atendimento da criança e do adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP
TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

CAPITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Artigo 11º - Fica insituído o Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinado a captar e centralizar recursos, bem como a custear despesas autorizadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 12º - O Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será administrado pelo Presidente e pelo Tesoureiro, componentes da Diretoria do Conselho.

Artigo 13º - Constituem recursos do Fundo Municipal;

I - doações de pessoas físicas ou jurídicas, de acordo com o artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - repasses de verbas da União ou do Estado;

III - recursos orçamentários anuais previstos na Lei Orçamentária do Município;

IV - outros recursos que lhe forem destinados;

V - resultados de aplicações financeiras.

Parágrafo Único - O recurso previsto no inciso II deverá ser automaticamente contabilizado pela Prefeitura Municipal e repassado ao Fundo Municipal, sob pena de responsabilidade civil da autoridade que infringir o presente dispositivo.

Artigo 14º - Compete ao Fundo Municipal:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício da criança e do adolescente pelo Estado ou pela União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levados a efeito no Município, nos termos das Resoluções do Conselho;

IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, de acordo com as Resoluções do Conselho;

Artigo 15º - A fim de atender as despesas com a constituição inicial do Fundo Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, em sua Divisão de Economia e Orçamento, um crédito especial de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Artigo 16º - As leis orçamentárias para os exercícios de 1998 e seguintes consignarão dotações próprias para o Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser instalado até 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente lei, e seus membros terão também prazo de 60 (sessenta) dias de sua posse para elaboração do respectivo Regimento Interno e, em seguida, o prazo de 15 (quinze) dias para a composição de sua Diretoria.

Artigo 18º - Os critérios para a composição e eleição dos membros da Diretoria do Conselho serão fixados no Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP
TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

Artigo 19º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Jambeiro, 15 de julho de 1997


JOSÉ GERALDO VASCONCELOS COELHO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração Municipal, aos
15 de julho de 1997.


ANDRÉ LUIS ALMEIDA GUIMARÃES
Oficial Administrativo